



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/150

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/04

Câmara de Vereadores do Município de Portão/RS

Necessidade do Poder Legislativo: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores deste Poder Legislativo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada na Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinado aos servidores da Câmara de Vereadores de Portão/RS - aproximadamente 34 funcionários, no período mínimo de 1 (um) ano.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tendo em vista o comunicado de Auditoria nº 6771537, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual comunicou irregularidades na contratação direta (Dispensa de Licitação) da empresa Banrisul Cartões S.A., no âmbito do Contrato nº 03/2022, resta configurada a urgência e obrigatoriedade de adoção de providências pela Câmara Municipal de Portão/RS.

Sendo assim, está configurada a situação fática que enseja a necessidade de realização de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para fornecimento e gestão dos cartões alimentação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro contratações anteriores realizadas e o quantitativo existente na última folha de pagamento dos servidores do órgão, conforme segue:

Descrição	Un	Qtd	Valor mensal aprox.	Valor total aprox.	Taxa máxima a ser cobrada
Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinado aos servidores da Câmara de Vereadores de Portão/RS - aproximadamente 34 funcionários	Mês	12	R\$ 25.432,00	R\$ 305.184,00	0%

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para o fornecimento do serviço que se pretende neste processo licitatório.

O mercado de fornecimento de cartões de benefícios é marcado pela intensa concorrência e possibilidade de obtenção de condições comerciais mais favoráveis em procedimentos licitatórios.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de critério de julgamento “Maior desconto – Menor taxa de administração”, estima-se como percentual de referência o aplicado atualmente no contrato vigente, qual seja, 0% (zero por cento) para a contratação almejada.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação personalizado para os Servidores do Poder Legislativo, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações abaixo:

* O quantitativo estimado é de 34 (trinta e quatro) beneficiários, entre servidores ativos e agentes políticos, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos.

As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a economicidade da contratação. Entretanto, após a análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

técnica do objeto e das condições do mercado, concluiu-se que o parcelamento não se mostra viável ou vantajoso à Administração, pelos seguintes motivos:

1 - Natureza do objeto: A prestação do serviço deve ocorrer de forma integrada e contínua, uma vez que se trata de um conjunto de serviços interdependentes, que exigem compatibilidade e padronização, de modo a assegurar a eficiência, qualidade e uniformidade do resultado esperado.

2 - Risco de descontinuidade: O fracionamento poderia comprometer a execução, ocasionando dificuldades de gestão contratual, divergência de responsabilidades entre diferentes contratados e eventuais atrasos, gerando risco à adequada prestação do serviço.

3. Padronização e compatibilidade técnica: O objeto demanda características técnicas uniformes (ex.: uniformização dos ambientes), que somente serão asseguradas mediante contratação de único fornecedor, evitando incompatibilidades e prejuízos à economicidade.

4. Gestão contratual: A fragmentação aumentaria o número de contratos a serem fiscalizados, elevando os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização, sem representar ganho efetivo à Administração.

5. Estudos de mercado: A pesquisa realizada demonstrou que os potenciais fornecedores atuam de forma abrangente, apresentando condições de atender integralmente ao objeto, inexistindo restrição à competitividade.

Diante do exposto, restou comprovada a inviabilidade e a desvantajosidade do parcelamento, de forma que a licitação será conduzida em itens, em observância ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto a responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, buscando evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Câmara Municipal de Vereadores indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo técnico preliminar não vislumbrou impacto ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 01 de setembro de 2025.